

PROJETO DE LEI

Nº 224/2010

LEI Nº 9458

AUTÓGRAFO Nº

01/11

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Institui a Semana Municipal da Família no município de Sorocaba e dá outras providências.



PROTUDOLO GERAL - 13-Mai-2010-11:40-088311-1/0

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

NºPROJETO DE LEI Nº 224 /2010

**Institui a Semana Municipal da Família
no município de Sorocaba e dá outras
providências**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia das Crianças.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Família:

- I. Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;
- II. Apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;
- III. Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula *mater* da sociedade.

Art. 3º Durante a semana de comemoração de que trata o artigo 1º, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.





PROTOCOLO GERAL

17-mai-2010-11:40-088311-2/4

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

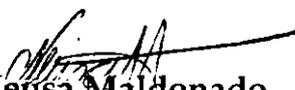
Nº

Art. 4º As Secretarias Municipais da Cultura, Juventude, Educação, Cidadania, Esporte e Lazer deverão participar das atividades de apoio à Semana da Família.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de maio de 2010.


Neusa Maldonado
Vereadora

BGSJ





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O mundo está constantemente passando por transformações, em todas as esferas, sendo que o avanço tecnológico e científico evolui rapidamente. Há muita informação e os meios de comunicação são aperfeiçoados constantemente.

Com todo este avanço, vivemos numa época onde os valores estão mudando, ou melhor, os conceitos já existentes estão sendo questionados e transformados. Há uma grande inversão e distorções de valores. Alguns valores que são necessários e prioritários na vida de um indivíduo, por exemplo, ética, honestidade, integridade, respeito ao próximo, já não tem a mesma conotação de uma década atrás.

Estamos vivendo numa época de crises de todos os tipos de instituições: familiares, política, econômica, existencial e institucional. Vivemos num mundo de contrastes. De um lado, podemos falar com o mundo inteiro através da internet, por outro, não conhecemos o vizinho que mora ao nosso lado.

Mesmo com esse avanço tecnológico e científico, olhamos ao nosso redor, para a nossa família, nossa vizinhança, nossa comunidade e sociedade e encontramos, na maioria das vezes, pessoas tristes, infelizes, doentes, solitárias e desajustadas. Parece que nós desaprendemos a viver em comunhão.

Não sabemos mais compartilhar, ser tolerantes, compreender, amar e perdoar. Vivemos num sistema capitalista que nos educa para o individualismo e nos ensina o egoísmo e a competição, afastando do verdadeiro sentido da vida: a relação interpessoal de amor, respeito, amizade, compaixão e compreensão de





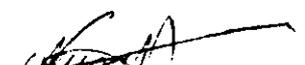
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº um para com o outro... enfim, da família. Neste sistema não há lugar para a partilha fraternal, a solidariedade, nem para o amor.

Diante do acima exposto, é o presente Projeto de Lei para instituir a Semana da Família com o objetivo de resgatar os reais e necessários valores da vida e tentar amenizar os efeitos que a sociedade atual traz.

S/S., 13 de maio de 2010.


Neusa Maldonado
Vereadora

BGSJ



Recebido na Div. Expediente

13 de MAIO de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

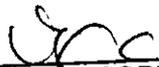
S/S 18 / 05 / 10



Div. Expediente

Recebido em 19/05/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 224/2010

A autoria da presente proposição é da Vereadora
Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que institui a Semana Municipal
da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituída a Semana Municipal da Família, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia da Criança (Art. 1º); são objetivos da Semana Municipal da Família: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família. Apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade. Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade (Art. 2º); durante a semana de comemoração, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero (Art. 3º); as Secretarias Municipais da Cultura, Juventude, Educação, Cidadania, Esporte e Lazer deverão participar das atividades de apoio à Semana da Família (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Projeto de Lei em exame, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Na esteira da Constituição Federal, estabelece a Lei Orgânica do Município:

Art. 162-B. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e Estadual.

Destacamos a doutrina de Pedro Lenza, em sua obra Direito Constitucional Esquematizado, 12ª Edição, Editora Saraiva, 2007, Página nº 749,750, esse autor comenta sobre a família a luz da CF:

Nos termos do art. 226, a família é a base da sociedade e terá especial proteção do Estado.

O conceito de família foi ampliado pelo texto de 1988, visto que, para efeito de proteção do Estado, foi reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Aprimorando o sistema anterior, que só reconhecia a sociedade biparental (filhos de pai e mãe, tanto que as mães solteiras eram



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

extremamente marginalizada), fundado em ultrapassado modelo patriarcal e hierarquizado (Código Civil de 1916), a Constituição de 1988 reconheceu a família monoparental.

Prioriza-se, portanto, família socioafetiva à luz da dignidade da pessoa humana, com destaque para a função social da família, consagrando a igualdade absoluta entre os cônjuges (art. 226, § 5º) e os filhos (art. 227, § 6º).

Destaca-se em outra obra do mesmo autor supra citado, Constituição do Brasil Interpretada, Segunda Edição, Editora Atlas S/A, 2003, página 2.042, referente a família, comenta o doutrinador:

A família é a base da sociedade e, constitucional e legalmente, tem especial proteção do Estado, pois, como ressalta Pinto Ferreira.

“é inconteste, na sociedade contemporânea, e bem assim em todas as épocas, a influência decisiva da família, que parece de fato como um grupo social fundamental ou primário, atuando profundamente sobre o comportamento humano pela atuação capital exercida na educação dos filhos e na perpetuação da herança cultural”.

Ressaltamos ainda, as lições de José Afonso da Silva, em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, 15º Edição, Malheiros Editores, 1998, página 810, concernente a família, destaca o Autor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A família é afirmada como base da sociedade e tem especial proteção do Estado, mediante assistência na pessoa de cada um dos que a integram e criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Entendemos que o Projeto de Lei em análise encontra Guarida no Direito Pátrio, com exceção do artigo 4º, que dispõe:

Art. 4º As Secretarias Municipais da Cultura, Juventude, Educação, Cidadania, Esporte e Lazer deverão participar das atividades de apoio à Semana da Família. (g.n.)

Verifica-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que compete privativamente (exclusivamente) ao Prefeito Municipal, deflagrar o processo legislativo que visa dar atribuições a órgãos da Administração Direta do Município, *in verbis*:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (g.n.)

Sobre a organização da administração federal, dispõe a Constituição Federal, que a competência é privativa do Presidente da República,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

tal comando constitucional é aplicado aos Municípios, face ao princípio da simetria; diz a CF:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:(g.n.)

VI – dispor, mediante, decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. (g.n.)

Em obediência aos ditames constantes no Arquétipo Constitucional, supra citados, o Guardião da Constituição, o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plena, ao julgar a Medida Cautelar, em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.405, em 06.11.2002, Relator Ministro Carlos Brito, decidiu (cuja fundamentação da decisão, aplica-se ao caso em tela) :

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade: Medida Cautelar : L. Estadual (RS) 11.475, de 28 de abril de 2000, que introduz alterações em Leis Estaduais (6.537/73 e 9.298/91) que regulam o procedimento fiscal administrativo do Estado.

III- Independência e Separação dos Poderes: processo legislativo: iniciativa das leis: Competência privativa do Chefe do Executivo.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Plausibilidade da alegação de inconstitucionalidade de expressões e dispositivos da lei estadual questionada, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre criação, estruturação e atribuições de órgão específico da Administração Pública, criação de cargos e funções públicas e estabelecimento de rotinas e procedimentos administrativos, que são de iniciativa do Chefe do Executivo (CF, art. 61, § 1º, I e II, "e", observado o disposto no art. 84, VI), bem como dos que invadem competência privativa do Chefe do Executivo (CF, art. 84, II). Conseqüentemente deferimento da suspensão cautelar da eficácia de expressões e dispositivos da Lei questionada. (g.n.)

Destacamos ainda, que no mesmo sentido de entendimento, da Suprema Corte de nosso País, o Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 158.371.-0/0-00, da Comarca de São Paulo, em que é requerente o Prefeito do Município de Jundiá, e requerido o Presidente da Câmara Municipal, a Lei Impugnada criará atribuições a Secretaria da Saúde (entrega domiciliar de medicamentos). Violação dos artigos 5º; 24, § 2º, "1" e "2"; 25 e 144, todos da Carta Política Estadual. Ação Julgada Procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei impugnada. Julgamento datado em 04 de junho de 2008. Do Acórdão que decidiu a ADIN destacamos infra (sendo que as razões de decidir aplicável ao presente caso) :

Não se nega a Câmara Municipal o direito de editar normas de peculiar interesse do Município, mas no exercício deste mister ela não pode editar regras concretas de administração, intervindo nas atividades e providências reservadas com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete gerir a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

administração pública municipal, bem como criar funções e atribuir tarefas à Secretaria Municipal de Saúde (...).

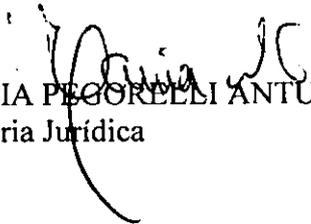
Finalizando, opinamos **pela** inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, apenas do artigo 4º deste Projeto de Lei (por não estar condizente com o art. 38, IV, da LOM e art. 84, VI, "a", da CF), no mais nada havendo a por sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 07 de junho de 2010.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 224/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de junho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo PL 224/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Neusa Maldonado Silveira, que "Institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando a inconstitucionalidade de seu art. 4º (fls. 06/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir a "Semana Municipal da Família" no calendário oficial do Município a ser comemorada, anualmente, na semana do "Dia das Crianças", durante a qual deverão ser realizadas campanhas, palestras, seminários, fóruns nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas.

Visa a presente proposição incluir a mencionada data comemorativa no Calendário Oficial do Município, a fim de organizar eventos nas respectivas datas com a finalidade de, segundo a Justificativa, "resgatar os reais e necessários valores da vida e tentar amenizar os efeitos que a sociedade atual traz".

Frise-se que a Constituição Federal em seu art. 226, bem como a LOMS em seu art. 162-B preceituam que a família, base da sociedade, possui especial proteção do Estado.

Sendo assim, verifica-se que o PL está condizente com nosso direito positivo. No entanto, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se que o art. 4º do PL seja suprimido, posto que é inconstitucional (art. 84, VI, "a" da CF).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Assim, esta Comissão de Justiça nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

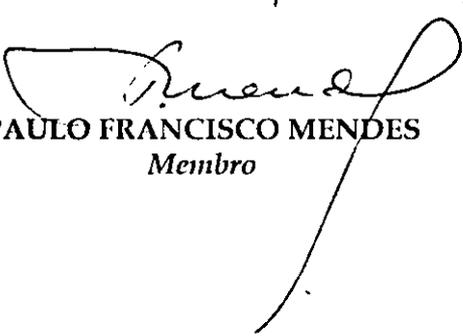
Fica suprimido o Art. 4º do PL nº 224/2010 renumerando-se os demais.

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de junho de 2010.


ANSELMO POLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

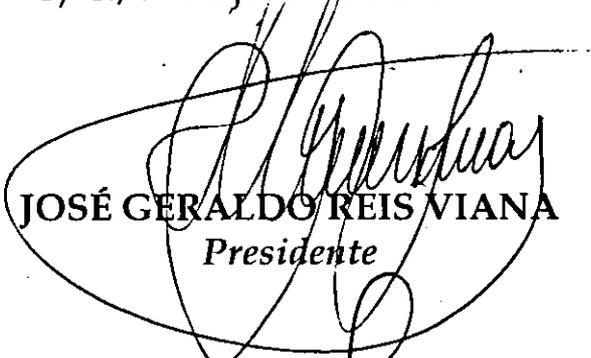
Nº

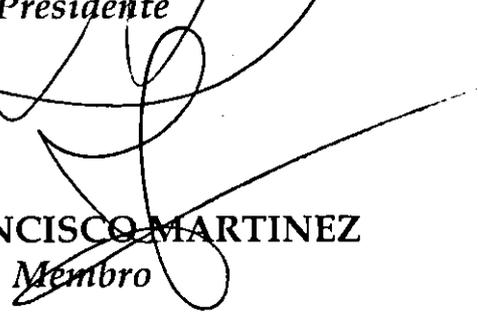
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 224/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

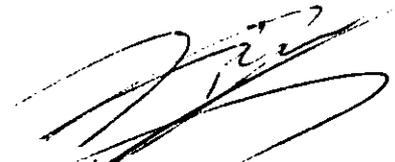
Estado de São Paulo

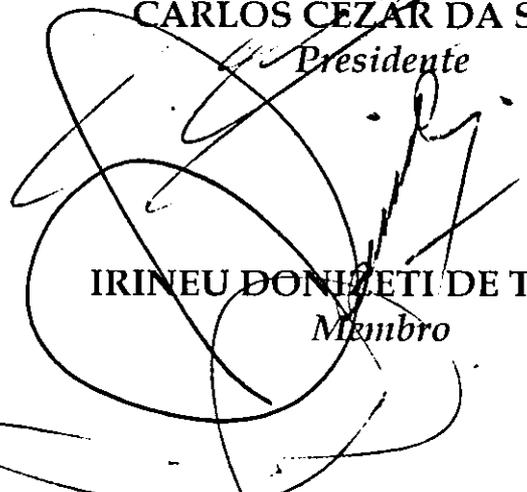
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 224/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2010.


CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

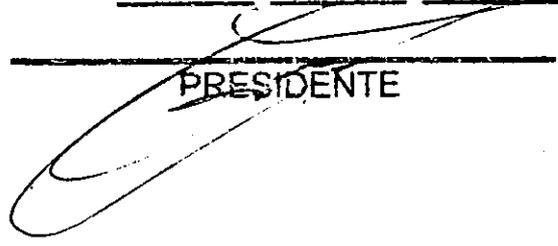


1.a DISCUSSÃO 50.78/10

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 12 / 2010

sem como a
emenda n.º 1


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.79/10

APROVADO REJEITADO

EM 07 / 12 / 2010

sem como a
emenda n.º 1
sanções de
fidei


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 224/2010

SOBRE: Institui a Semana Municipal da Família no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia das Crianças.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Família:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;

II - apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade.

Art. 3º Durante a semana de comemoração de que trata o art. 1º, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.

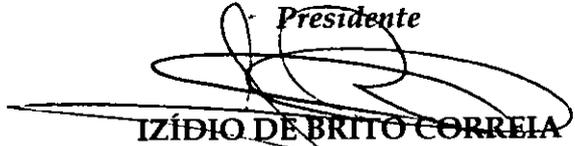
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 09 de dezembro de 2010.


ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 50.02/11

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 02 / 2011

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0034

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2011, aos Projetos de Lei nºs 224, 435, 503, 509, 334, 392 e 421/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





AUTÓGRAFO Nº 01/2011
Câmara Municipal de Sorocaba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Nº

LEI Nº _____ DE _____ DE 2010

Institui a Semana Municipal da Família no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 224/2010 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia das Crianças.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Família:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;

II - apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade.

Art. 3º Durante a semana de comemoração de que trata o art. 1º, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.462

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.458, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 224/2010 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia das Crianças.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Família:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;

II - apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade.

Art. 3º Durante a semana de comemoração de que trata o art. 1º, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 9 de Fevereiro de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOI. ANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O mundo está constantemente passando por

transformações, em todas as esferas, sendo que o avanço tecnológico e científico evolui rapidamente. Há muita informação e os meios de comunicação são aperfeiçoados constantemente.

Com todo este avanço, vivemos numa época onde os valores estão mudando, ou melhor, os conceitos já existentes estão sendo questionados e transformados. Há uma grande inversão e distorções de valores. Alguns valores que são necessários e prioritários na vida de um indivíduo, por exemplo, ética, honestidade, integridade, respeito ao próximo, já não tem a mesma conotação de uma década atrás.

Estamos vivendo numa época de crises de todos os tipos de instituições: familiares, política, econômica, existencial e institucional. Vivemos num mundo de contrastes. De um lado, podemos falar com o mundo inteiro através da internet, por outro, não conhecemos o vizinho que mora ao nosso lado.

Mesmo com esse avanço tecnológico e científico, olhamos ao nosso redor, para a nossa família, nossa vizinhança, nossa comunidade e sociedade e encontramos, na maioria das vezes, pessoas tristes, infelizes, doentes, solitárias e desajustadas. Parece que nós desaprendemos a viver em comunhão.

Não sabemos mais compartilhar, ser tolerantes, compreender, amar e perdoar. Vivemos num sistema capitalista que nos educa para o individualismo e nos ensina o egoísmo e a competição, afastando do verdadeiro sentido da vida: a relação interpessoal de amor, respeito, amizade, compaixão e compreensão de um para com o outro ... enfim, da família. Neste sistema não há lugar para a partilha fraternal, a solidariedade, nem para o amor. Diante do acima exposto, é o presente Projeto de Lei para instituir a Semana da Família com o objetivo de resgatar os reais e necessários valores da vida e tentar amenizar os efeitos que a sociedade atual traz.

S/S., 13 de maio de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora





LEI N° 9.458, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei n° 224/2010 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia das Crianças.

Art. 2° São objetivos da Semana Municipal da Família:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;

II - apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

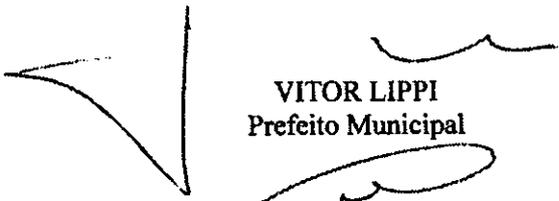
III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade.

Art. 3° Durante a semana de comemoração de que trata o art. 1°, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.

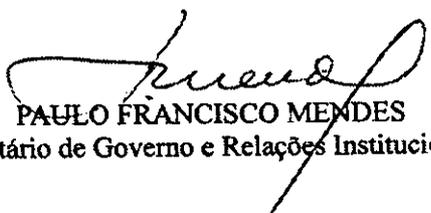
Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Fevereiro de 2 011, 356° da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais





Lei nº 9.458, de 9/2/2011 – fls. 3

JUSTIFICATIVA

O mundo está constantemente passando por transformações, em todas as esferas, sendo que o avanço tecnológico e científico evolui rapidamente. Há muita informação e os meios de comunicação são aperfeiçoados constantemente.

Com todo este avanço, vivemos numa época onde os valores estão mudando, ou melhor, os conceitos já existentes estão sendo questionados e transformados. Há uma grande inversão e distorções de valores. Alguns valores que são necessários e prioritários na vida de um indivíduo, por exemplo, ética, honestidade, integridade, respeito ao próximo, já não tem a mesma conotação de uma década atrás.

Estamos vivendo numa época de crises de todos os tipos de instituições: familiares, política, econômica, existencial e institucional. Vivemos num mundo de contrastes. De um lado, podemos falar com o mundo inteiro através da internet, por outro, não conhecemos o vizinho que mora ao nosso lado.

Mesmo com esse avanço tecnológico e científico, olhamos ao nosso redor, para a nossa família, nossa vizinhança, nossa comunidade e sociedade e encontramos, na maioria das vezes, pessoas tristes, infelizes, doentes, solitárias e desajustadas. Parece que nós desaprendemos a viver em comunhão.

Não sabemos mais compartilhar, ser tolerantes, compreender, amar e perdoar. Vivemos num sistema capitalista que nos educa para o individualismo e nos ensina o egoísmo e a competição, afastando do verdadeiro sentido da vida: a relação interpessoal de amor, respeito, amizade, compaixão e compreensão de um para com o outro ... enfim, da família. Neste sistema não há lugar para a partilha fraternal, a solidariedade, nem para o amor.

Diante do acima exposto, é o presente Projeto de Lei para instituir a Semana da Família com o objetivo de resgatar os reais e necessários valores da vida e tentar amenizar os efeitos que a sociedade atual traz.

S/S., 13 de maio de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora



Lei nº 9.458, de 9/2/2011 – fls. 2.

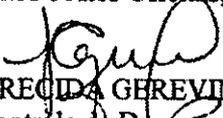


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais